

Governo do Distrito Federal Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Gabinete

Chamada Pública n.º 20/2024 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 06 de março de 2024.

CHAMADA 3/2024 - FAPDF PARTICIPA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - VINCULADA AO EDITAL 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e com fulcro no artigo 13 e no Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA PÚBLICO o convite para Pesquisadores, Profissionais atuantes em Ciência, Tecnologia e Inovação, Estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), Pesquisa Aplicada e de Graduação, que fazem parte de Programas de Iniciação Científica ou Programa de Extensão, a submeterem propostas para apoio à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior, vinculados as instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A presente Chamada rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº 14.133/2011, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

1. **DO OBJETO**

1.1. Apoiar a apresentação de trabalhos em eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada; apoiar a participação, como aluno(a), em cursos de curta duração em Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada; apoiar visitas técnicas às Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada, sendo que qualquer das opções de apoio podem ocorrer no país ou no exterior e com, no máximo, 15 (quinze) dias de duração.

DOS OBJETIVOS

- 2.1. Fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, e de Graduação, que fazem parte de Programas de Iniciação Científica ou Programa de Extensão do Distrito Federal;
- 2.2. Apoiar a apresentação de trabalhos em eventos de ciência, tecnologia e inovação e pesquisa aplicada no país ou no exterior;

- 2.3. Apoiar a participação como estudante em cursos de curta duração de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação e pesquisa aplicada no país e no exterior;
- 2.4. Apoiar visitas técnicas às instituições de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação e pesquisa aplicada no país e no exterior;
- 2.5. Apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisas em parcerias, voltadas para as vocações regionais.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

- 3.1. Serão destinados para a presente Chamada no exercício orçamentário de 2024 o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:
- 3.2. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.573.6207.2786.0009 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MOBILIDADE, ORGANIZAÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS DISTRITO FEDERAL e Fonte 100;
- 3.3. O valor global total da Chamada será distribuído entre os meses de participação no evento, curso ou visita técnica, conforme o cronograma do anexo II, até o limite máximo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para cada mês, conforme estabelecido no Anexo II (Cronograma);
- 3.3.1. Atingido o limite orçamentário mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) não serão concedidos apoios extras para o referido mês;
- 3.3.2. Eventual sobra de recurso mensal, será acumulativa ao mês subsequente e ao valor global;
- 3.4. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

4. DO PÚBLICO ALVO

- 4.1. Pesquisadores mestres e doutores;
- 4.2. Estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, e de graduação que fazem parte de programa de iniciação científica ou de programa de extensão;
- 4.3. Profissionais atuantes em Ciência, Tecnologia e Inovação e pesquisa aplicada com titulação mínima de mestre.

5. **DA IMPUGNAÇÃO**

- 5.1. O prazo para impugnação da presente Chamada é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal DODF;
- 5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;
- 5.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração da presente Chamada, esta será devidamente corrigida e republicada com as novas disposições;
- 5.4. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1. O TOA para fomento de eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica,

tecnológica e de inovação e pesquisa aplicada, terá vigência improrrogável a partir da data de assinatura até o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica;

6.2. A Chamada terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

7. **DOS REQUISITOS**

7.1. COMUM A TODOS OS PROPONENTES

- 7.1.1. Para fins de submissão da proposta, o Proponente deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:
- 7.1.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente;
- 7.1.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na RIDE;
- 7.1.1.3. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br);
- 7.1.1.4. Estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão do apoio financeiro;
- 7.1.1.5. O pesquisador que estiver registrado como inadimplente junto à FAPDF não poderá submeter projetos de pesquisa nem receber bolsas da FAPDF, independentemente da modalidade de fomento;
- 7.1.1.6. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (https://www.portalsei.df.gov.br /usuarioexterno/) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, DESDE o momento da submissão da proposta;
- 7.1.1.7. Ao que se refere ao item anterior o cadastro de usuário externo do Sistema SEI da FAPDF será verificado pela equipe técnica no momento da análise de habilitação da proposta, sob pena de eliminação da presente Chamada, não cabendo recurso para esta hipótese;

7.2. **DOS PESQUISADORES**

- 7.2.1. Ter título de mestre ou doutor;
- 7.2.2. Ter vínculo comprovado de caráter permanente, temporário ou voluntário, com instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o proponente/coordenador possua vínculo de no mínimo 04 (quatro) horas semanais;

7.3. **DOS ESTUDANTES**

- 7.3.1. Ser estudante regular, devidamente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou em cursos de graduação *latu sensu*, que tenham participação atual em programa institucional de iniciação científica ou em programa institucional de extensão;
- 7.3.1.1. A instituição de ensino pública ou privada, na qual o proponente é estudante regular, deve ser sediada no Distrito Federal;

7.4. DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 7.4.1. Ter vínculo com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, institutos e centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF;
- 7.4.2. Ter titulação mínima de mestre.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. O proponente deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br), disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br), das 9h da manhã do primeiro dia de submissão até 23h59min do último dia de

submissão, horário de Brasília, conforme cronograma estabelecido;

- 8.1.1. Cada proponente poderá ser contemplado e receber fomento da FAPDF uma única vez na presente Chamada;
- 8.1.1.1. Caso o proponente seja contemplado e receba financiamento, não será elegível para receber fomento adicional nos próximos períodos de submissão;
- 8.2. A submissão da proposta seguirá o cronograma de atividades constante do Anexo II;
- 8.3. Para fins de submissão de proposta, o primeiro dia do evento definirá o mês de participação nesta Chamada;
- 8.4. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após a apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido nesta Chamada;
- 8.5. Caso a documentação, exigida nesta Chamada, esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da Chamada, não cabendo recurso para esta hipótese;
- 8.6. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o Sistema de Informação e Gestão SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br).

9. **DOS DOCUMENTOS**

9.1. A documentação deverá ser enviada eletronicamente via Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br), para análise e aferição do item referente aos requisitos exigidos nesta Chamada, frente e verso, em formato .pdf, conforme abaixo relacionado:

9.2. **COMUM A TODOS OS PROPONENTES**

- 9.2.1. Documento de identidade/Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;
- 9.2.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título, todos dentro da vigência;
- 9.2.2. Cartão de Cadastro de Pessoa Física CPF, e- CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;
- 9.2.3. O proponente deverá assinar a declaração de veracidade das informações, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br), quando da submissão da proposta;
- 9.2.4. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br);
- 9.2.4.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade;

9.3. DO PROPONENTE PESQUISADOR OU PROFISSIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- 9.3.1. Diploma de mestre ou doutor;
- 9.3.2. Comprovante de vínculo ativo, emitido nos últimos três meses, com instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF;
- 9.3.2.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e/ou declaração

expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

9.4. **DOS ESTUDANTES**

- 9.4.1. Declaração de regularidade acadêmica emitida nos últimos 30 (trinta) dias pela secretaria acadêmica ou pelo setor de atendimento ao estudante ou dentro do prazo de validade estipulado pela instituição de ensino, se for o caso;
- 9.4.1.1. O histórico escolar não será aceito como comprovante de regularidade acadêmica;
- 9.4.2. Para os estudantes de graduação deverão apresentar declaração que comprove participação atual em programa de iniciação científica ou programa de extensão emitida nos últimos 30 (trinta) dias pelo referido programa;
- 9.4.3. Declaração de anuência do orientador, de acordo com formulário disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br);
- 9.5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, CURSO DE CURTA DURAÇÃO OU VISITA TÉCNICA

9.5.1. **DOS EVENTOS**

- 9.5.2. Folder, cartaz ou página da internet, correspondente ao evento, contendo datas de início e término, bem como o local de realização ou sua plataforma digital;
- 9.5.3. Apresentar o "Aceite" do trabalho pela comissão organizadora do evento, a qual conterá o nome do proponente, o titulo, o(s) autor (es), a instituição;

9.6. **DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO**

- 9.6.1. Apresentar programação do curso;
- 9.6.2. Apresentar convite oficial emitido pela instituição promotora do curso, contendo o nome da instituição, as datas e o local ou plataforma que será realizado o curso;

9.7. DOS PARTICIPANTES PARA VISITAS TÉCNICAS

- 9.7.1. Apresentar documento oficial emitido pela instituição anfitriã, contendo o nome da instituição, as datas e o local da visita;
- 9.7.2. Apresentar a programação das atividades a serem realizadas durante a visita técnica.

10. **DA ANÁLISE**

- 10.1. A habilitação será de caráter eliminatório, e consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com os itens exigidos nesta Chamada: requisitos; submissão da proposta e documentos;
- 10.2. A contratação das propostas respeitará o limite orçamentário mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) que, uma vez atingido, não aceitará concessão extra de apoios para o referido mês;
- 10.3. É de responsabilidade do proponente manter todos os documentos e declarações exigidos nesta Chamada devidamente atualizados até a aprovação da prestação de contas;
- 10.3.1. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o pesquisador, que deverá atualizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias;
- 10.4. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da Chamada, não cabendo recurso para esta hipótese;
- 10.5. As propostas submetidas serão analisadas pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação SUCTI, e terá caráter eliminatório;
- 10.6. Após a análise, o resultado preliminar da habilitação será enviado para a SUCTI para fins de homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e sítio eletrônico da

FAPDF (https://www.fap.df.gov.br).

11. VALOR DO APOIO CONCEDIDO

11.1. O valor concedido para o apoio à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior, dependerá da localidade do evento, do curso e da visita técnica para o qual o apoio está sendo solicitado, valor da diária por país e da análise da equipe técnica da SUCTI, conforme a tabela abaixo:

LOCALIDADE	VALORES		
INTERNACIONAL	até R\$ 25.000,00		
NACIONAL	até R\$ 15.000,00		

11.2. O valor do apoio à participação em eventos, cursos de curta duração na modalidade online, servirá para custear taxas de inscrição distribuídas da seguinte forma:

INSCRIÇÃO	VALORES		
INTERNACIONAL	R\$ 5.000,00		
NACIONAL	R\$ 2.000,00		

11.3. Para eventos (Congressos, Seminários, Simpósios, Ciclo de Conferências, Ciclo de Palestras, Encontros e Workshops de natureza científica, tecnológica e de inovação, no país ou no exterior) e para cursos de curta duração realizados em instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, e pesquisa aplicada no país ou no exterior na modalidade ONLINE será financiado apenas o valor da inscrição, não cabendo financiamento para qualquer outro item/despesa.

12. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 12.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio e o valor aprovado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para:
- 12.2. Passagens aéreas, fluviais e terrestres (internacional, interestadual, intermunicipal);
- 12.3. Diárias, que compreendem hospedagem, traslado e alimentação, em consonância com o disposto no Manual de Prestação de Contas da FAPDF e normativos aplicáveis;
- 12.3.1. O cálculo da diária será realizado com base na data de submissão, ou seja, levando em consideração o valor do dólar no dia da submissão, conforme as cotações fornecidas pelo Banco Central;
- 12.4. O número de diárias equivale exatamente ao número de dias do evento, curso ou visita técnica;
- 12.4.1. O valor das diárias deve respeitar o limite estipulado para o país de destino, consoante a Instrução normativa vigente, ainda que haja saldo do valor da passagem aérea e limite disponível para o remanejamento;
- 12.5. Inscrição do evento ou curso;
- 12.6. Seguro-viagem.

13. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 13.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 12;
- 13.2. Pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- 13.3. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 13.4. Realizar gastos com material de consumo.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. O recurso administrativo do resultado preliminar da habilitação, deverá ser dirigido à SUCTI da FAPDF, por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br;
- 14.2. O proponente não habilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso administrativo, contados a partir da data da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II;
- 14.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF;
- 14.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido não será objeto de análise;
- 14.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15. **DO RESULTADO**

- 15.1. Os resultados da presente Chamada serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br);
- 15.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada;
- 15.3. No caso de não habilitação da proposta e no interesse pessoal de obter detalhes referente ao resultado, o proponente deverá encaminhar a solicitação via e-mail para coobe@fap.df.gov.br;
- 15.4. Decorrido o prazo recursal, o resultado final desta Chamada será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br).

16. **DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

- 16.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação TOA firmado entre a FAPDF e o proponente, que será disponibilizado via sistema SEI da FAPDF;
- 16.2. A assinatura do TOA deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de perda da concessão do fomento;
- 16.3. O proponente assumirá o compromisso de:
- 16.3.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe compete, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;
- 16.3.2. Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPDF;
- 16.3.3. Fazer constar os instrumentos de divulgação no âmbito da Instituição Executora/proponente que o apoio financeiro está sendo concedido pela FAPDF, bem como nos trabalhos a serem apresentados na participação em eventos, conste a menção dos créditos à FAPDF a qual deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado resumo estendido ou pôster ou na apresentação oral arquivo em ppt. ou pdf., todos

com a "logo" da FAPDF;

17. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- 17.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com a presente Chamada, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada nesta Chamada;
- 17.2. Após assinatura do TOA o proponente deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB) no prazo de 03 (três) dias úteis, após a emissão de ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral SUAG, sob pena de perda da concessão do fomento.
- 17.2.1. O proponente receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta;
- 17.3. O pagamento do recurso destinado ao projeto fomentado será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo proponente nas condições informadas nesta Chamada e no TOA;
- 17.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada e da FAPDF, após a publicação do extrato do TOA no DODF e da apresentação do comprovante de abertura de conta;
- 17.4.1. O outorgado deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio do e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, e o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas 2024 desta Fundação, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber;
- 18.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;
- 18.3. Todos os campos do relatório técnico deverão ser devidamente preenchidos;
- 18.3.1. O relatório deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas da proposta;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo entre as metas cumpridas e as metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância –, relativas ao período a que se refere o relatório de execução do objeto (REO); e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pela FAPDF em suas atividades de comunicação institucional;
- e) comprovante da devolução dos recursos não utilizados em anexo, se for o caso;
- 18.4. Em caso do cumprimento do objeto não ser devidamente comprovado serão solicitados os documentos referentes à realização das despesas, ou seja, a prestação de contas financeira deverá ser completamente apresentada;
- 18.4.1. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade a FAPDF solicitará ao beneficiário que apresente o relatório de execução financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras;
- 18.4.2. A critério da FAPDF, o relatório de execução financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO;

- 18.4.3. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- 18.5. Para a modalidade de apoio "PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS" deverá apresentar:
- a) certificado de apresentação do trabalho; e
- b) trabalho em que constem os créditos para a FAPDF (a menção dos créditos deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado resumo estendido ou pôster ou na apresentação oral arquivo em formato ppt ou pdf);
- 18.5.1. A falta de menção dos créditos inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF;
- 18.6. Para a modalidade de apoio "CURSO DE CURTA DURAÇÃO" deverá apresentar:
- a) certificado de participação no curso;
- 18.7. Para a modalidade de apoio "VISITA TÉCNICA" deverá apresentar:
- a) declaração de realização da visita, emitida pela instituição anfitriã;

19. **DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

- 19.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;
- 19.2. O proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas as informações, para que esta Fundação possa publicizá-los em seu sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação;
- 19.3. A partir da liberação dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio eletrônico, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;
- 19.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no "assunto" da mensagem do e-mail "Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada Participa 01/2024", para publicação no sítio eletrônico, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;
- 19.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

20. **DA CONTRAPARTIDA**

- 20.1. O proponente contemplado na presente Chamada terá como contrapartida:
- 20.1.1. Elaboração de 3 (três) pareceres como consultor a*d hoc* no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA);
- 20.1.1.1. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos SIGFAP (http://sigfapdf.fap.df.gov.br) e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência;
- 20.1.1.2. O proponente contemplado será considerado inadimplente junto à FAPDF quando, solicitado a emitir

parecer requerido pela Fundação como contrapartida, apresentar negativa injustificada ou se a justificativa por ele apresentada for julgada improcedente pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação;

- 20.2. A contrapartida dar-se-á por atendida após o prazo estabelecido na presente Chamada, ainda que o proponente contemplado não tenha sido convocado a atender tais demandas;
- 20.3. O não cumprimento dos itens constantes desta cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do proponente contemplado no rol de inadimplentes;
- 20.4. Toda publicação e materiais publicitários resultantes desta Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;
- 20.5. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

21. DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado ao OUTORGADO utilizar os recursos financeiros transferidos pela OUTORGANTE com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido nesta Chamada e no TOA;
- 21.2. Na presente Chamada é vedada a participação de proponentes contemplados em outros editais desta Fundação que contemple o objeto desta Chamada.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal DODF;
- 22.2. O proponente deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;
- 22.3. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos na presente Chamada, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
- 22.4. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;
- 22.5. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Chamada;
- 22.6. A presente Chamada entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal DODF;
- 22.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;
- 22.8. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza;
- 22.9. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do comum, o voto de qualidade;
- 22.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS

CHAMADA PARTICIPA № 01/2024

PROCESSO Nº XXXX

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei n° 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 74.133.323/0001-90, representada por xxxxx, xxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxx.xxx.xxx-xx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TOA tem por finalidade conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no (a) XXXXXXXXX, a ser realizado em XXXXXX, de acordo com a proposta apresentada e aprovada por meio da Chamada Participa nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DO EVENTO/CURSO/VISITA TÉCNICA

O período do xxxx (evento/curso/visita técnica) será na data de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado, na forma da proposta constante do formulário eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A Outorgante repassará ao Outorgado, a quantia total de R\$ XX (XXXXX), o repasse será feito numa única parcela e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.
- 5.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor	R\$ XXXX
Nota de Empenho	
Programa de Trabalho	
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos	
Unidade Orçamentária	

5.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se ao valor constante do item 5.1, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos transferidos para o Outorgado serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada Participa nº 01/2024, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, disponível no sítio eletrônico da FAPDF, cujo link de acesso é (https://www.fap.df.gov.br), e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.
- 6.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, por exemplo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 7.1 É vedado ao Outorgado, relativamente aos recursos:
- 7.1.1 creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;
- 7.1.2 utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- 7.1.3 introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- 7.1.4 transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OUTORGANTE deverá:

- a) repassar os recursos necessários à participação do OUTORGADO no evento, curso de curta duração ou visita técnica, nos prazos estabelecidos pela Chamada;
- b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização da execução deste TOA e do que consta na Chamada

Participa nº 01/2024;

c) analisar a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O OUTORGADO deverá:

- a) aceitar todos as condições constantes da Chamada Participa nº 01/2024 e do presente TOA;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações quaisquer vínculos com a OUTORGANTE;
- c) responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas;
- d) comunicar formalmente à OUTORGANTE todas as ocorrências verificadas na execução deste termo que acarretarem a necessidade de alteração da Proposta, solicitando, mediante justificativa, anuência da OUTORGANTE;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos;
- f) apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- g) responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- h) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.

8.2. DO OUTORGADO:

- 1. aceitar todos os termos da Chamada Participa nº 01/2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de 2024;
- 2. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- 3. comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- 4. emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- 5. movimentar as contas por meio de transferência bancária, correspondendo cada transferência a um único pagamento;
- 6. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
- 7. gerir e executar financeiramente a proposta, conforme foi aprovada;
- 8. apresentar os relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- 9. responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- 10. fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- 11. quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da proposta e participar de seminários;
- 12. no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- 13. restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no

prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

CLÁUSULA NOVA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O presente TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 (sessenta) dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A Prestação de Contas deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 39.570/2018, bem como o Manual de Prestação de Contas 2024 desta Fundação, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br), no que couber, e a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber.
- 10.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para o e-mail prestacaodecontas@fap.df.gov.br ou no Protocolo da FAPDF e será regida pelas regras do regime simplificado, desde que haja o cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.
- 10.3. A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer após o término da vigência do TOA e o comprovante de encerramento da conta deve ser anexado na prestação e contas.
- 10.4. O Relatório de Execução do Objeto REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência, em conformidade com o Termo de Outorga e Aceitação, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPDF e demais penalidades previstas na legislação de regência, conforme item DA PRESTAÇÃO DE CONTAS da Chamada.
- 10.5. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.
- 10.6. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1° da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

- 11.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 11.1.1. emprego dos recursos em desacordo com a proposta aprovada;
- 11.1.2. falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.
- 11.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.
- 11.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.
- 11.4. O coordenador/proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador, além de inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe a IN nº 01/2005 – CGDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Para qualquer alteração que ocorra após a contratação da proposta (mudança da data ou local de realização do evento, curso ou visita técnica, programação, utilização de recursos concedidos) o respectivo pedido deverá ser feito pelo proponente, acompanhado da devida justificativa, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

- 15.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste fomento deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;
- 15.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;
- 15.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);
- 15.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados nesta Chamada em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Outorga e Aceitação que eventualmente venha a ser firmado.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- 16.5. É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 16.6. O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.7. O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.8. O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.9. O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.
- 16.10. O Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O Outorgado declara que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.
- 19.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.
- 19.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

MÊS DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO/CURSO /VISTA TÉCNICA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PREVISÃO DO RESULTADO PRELIMINAR (A PARTIR DE)	RECURSO ADMINISTRATIVO	PREVISÃO DO RESULTADO FINAL (A PARTIR DE)	PREVISÃO DE ASSINATURA DO TOA (A PARTIR DE)	RECURSO DISPONIVEL
--	----------------------------	---	---------------------------	---	---	-----------------------

MÊS DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO/CURSO /VISTA TÉCNICA	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PREVISÃO DO RESULTADO PRELIMINAR (A PARTIR DE)	RECURSO ADMINISTRATIVO	PREVISÃO DO RESULTADO FINAL (A PARTIR DE)	PREVISÃO DE ASSINATURA DO TOA (A PARTIR DE)	RECURSO DISPONIVEL
ABRIL e MAIO/2024	11 a 15/03/2024	20/03/2024	3 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do resultado preliminar da habilitação no DODF.	27/03/2024	29/03/2024	R\$ 250.000,00
JUNHO/2024	01 a 08/04/2024	17/04/2024		01/05/2024	06/05/2024	R\$ 125.000,00
JULHO/2024	01 a 07/05/2024	17/05/2024		29/05/2024	03/06/2024	R\$ 125.000,00
AGOSTO/2024	03 a 10/06/2024	18/06/2024		26/06/2024	01/07/2024	R\$ 125.000,00
SETEMBRO/2024	01 a 08/07/2024	17/07/2024		31/07/2024	05/08/2024	R\$ 125.000,00
OUTUBRO e NOVEMBRO/2024	05 a 12/08/2024	21/08/2024		28/08/2024	02/09/2024	R\$ 250.000,00
DEZEMBRO, JANEIRO/2025,	02 a 09/09/2024	17/09/2024		25/09/2024	01/10/2024	R\$ 250.000,00
FEVEREIRO e MARÇO/2025	01 a 07/10/2024	17/10/2024		30/10/2024	04/11/2024	R\$ 250.000,00

*Aqueles períodos nos quais está disponível o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referem-se ao apoio para dois meses, ou seja, R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para cada mês, conforme estipulado no item 3.1.2 desta Chamada.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 06/03/2024, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 135194815 código CRC= 87C518CA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF Telefone(s): 3462-8800 Sítio - www.fap.df.gov.br

00193-00000141/2024-51 Doc. SEI/GDF 135194815